

PLANTA

ESCALA 1:1000

F.U.

DE ARRUAMENTO E URBANIZAÇÃO DA CHACARA Nº 19 REMANESCENTE, DA GLEBA RIBEIRÃO JACUTINGA, NA CIDADE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

PROP. - IRMÃOS JABUR S/A VEÍCULOS E PERTENCES.

ÁREAS

LOTE Nº 19 REMANESCENTE	28.499,68 M ²
ÁREA VERDE P.M.L.	7.870,52 M ²
RUA "A"	2.596,23 M ²
RUA "B"	3.143,74 M ²
PASSAIO DA VIA MARGINAL	573,00 M ²
ESCAPES	20,13 M ²
TOTAL	42.703,30 M²

PROPRIETÁRIO



Eduardo Chagas
 Babat. do Objeto em 14/07

RESP. TÉCNICO

José de Jesus Campanini

ACRIMENSOR
 CREA 500 - TD-PR - VISTO Nº 2544 - mº
 RM 08/90

TopLon TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA F 37-5930
 LONDRINA - PARANÁ

Aprovamos o projeto Topográfico de parcelamento do Solo Urbano para fins de Arruamento da Chácara 19-Remanescente do Jardim Shangri-lá subdivisão de parte do lote 343 da Gleba Ribeirão Jacutinga, conforme processo 36.738/90, cabendo ao proprietário loteador, na forma da legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplenagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação do lote;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais; Rede de água potável;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública; Pavimentação asfáltica das ruas;
- f. Arborização das ruas;

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES

- a. Ruas, passeio e escapes num total de..... 6.333,10m²;
- b. Área Verde num total de..... 7.870,52m².

OBSERVAÇÕES

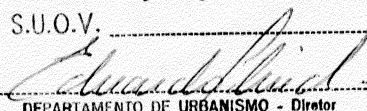
- 1- As áreas destinadas a fins Públicos constantes do projeto aprovado e de memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina desde a data de inscrição do loteamento no Registro de Imóveis.
- 2- Na forma do Art 17 da Lei Federal nº 6766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não, poderão ter a sua destinação alterada pelo loteador, depois de registrado o loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.
- 3- O visto de conclusão da obra aprovada pelo processo 36.935/90 para ser edificada sobre o lote se será concedido após o término dos serviços de infra-estrutura urbana.

III - ZONEAMENTO

O zoneamento do lote é ZC-3 de acordo com a Lei 3706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a. O loteador deverá providenciar o registro do loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art 19 § 5 da Lei Federal nº 6766/79, a apresentar à SUOV, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- b. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação dos Órgãos Específicos como SUOV, COPEL, SANEPAR E PAVILON antes de iniciar cada serviço.
- c. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para a conclusão dos serviços.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO	
— DE LONDRINA —	
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACÃO	
Aprovado em	24 de 09 de 1980
N.º de ordem	1677
Alvará S.U.O.V.	
	
DEPARTAMENTO DE URBANISMO - Diretor	